



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2026

PROCESSO ADM. Nº: 6.426/2026

LOJA DA ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, tempestivamente, apresentar as razões de seu RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ 01.318.721/0001-07), pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DO CASO E DA PROVA DOCUMENTAL

O presente certame objetiva o Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos, com orçamento estimado em R\$ 949.179,13. A empresa Agile, declarada vencedora, encontra-se em regime de Recuperação Judicial (Processo 0004984-95.2024.8.16.0153), conforme Certidão de Objeto e Pé anexada. Embora o Edital tenha sido omissivo quanto à exigência de índices contábeis, a análise da DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) da referida empresa revela uma situação de insolvência técnica incompatível com a execução contratual:

Item	Saldo Anterior	Saldo Atual (2024)
Resultado do Exercício	Prejuízo de R\$ 1.751.710,64	Prejuízo de R\$ 243.756,66
Despesas Operacionais	R\$ 2.787.012,36	R\$ 1.406.288,50
Passivo Circulante (Riscos)	Alto Risco de Inadimplência	Recuperação Judicial Deferida



A empresa acumula prejuízos sucessivos e, apesar da redução nominal no último exercício, permanece no "vermelho", operando sob a proteção judicial justamente por não conseguir honrar suas obrigações.

Habilitar uma empresa que declarou prejuízo de mais de R\$ 243 mil no último ano e que está em recuperação judicial para um contrato de R\$ 439.499,80 mil viola o Princípio da Eficiência e da Seleção da Proposta mais Vantajosa. A "proposta mais vantajosa" não é apenas o menor preço, mas aquela que oferece segurança de execução.

Uma proposta com preço excessivamente reduzido, apresentada por empresa em recuperação judicial, sem critérios objetivos de avaliação, representa risco concreto de: inexecução contratual, atrasos, descumprimento, prejuízo ao erário.

A inabilitação da mesma empresa no Município de Franca em 23/03/2026, fundamentada justamente na precariedade de seus índices, serve como prova emprestada da incapacidade técnica e financeira da recorrida.

Do Princípio da Autotutela e Isonomia

A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios (Súmula 473 do STF). A omissão do edital em não exigir documentos de qualificação econômica em um contrato de vulto fere a isonomia, pois permitiu a participação de empresa em situação de insolvência, em detrimento de empresas que mantêm seus balanços e índices em dia, suportando os custos da regularidade fiscal e financeira.

A empresa AGILE encontra-se em Recuperação Judicial, fato que por si só já demanda cautela extrema por parte da Administração Pública.

Mais grave ainda é que, em situação recente e análoga, no município de Franca/SP, em pregão realizado em 23/03/2026, a mesma empresa foi INABILITADA, conforme registro: “Inabilitada em razão de os índices contábeis LG, LC e SG de 2023 e 2024 estarem inferiores a 1,00.” Ou seja, a própria Administração Pública, em outro certame, reconheceu a incapacidade econômico-financeira da empresa, entendendo o risco de sua contratação.

Pregão eletrônico Prefeitura Municipal de Franca SP PREGÃO 43/2026

24/03/2026 10:08:29 - Sistema - Motivo: Inabilitada em razão de os índices contábeis LG, LC e SG de 2023 e 2024 estão inferiores a 1,00, em desacordo com as exigências do edital na cláusula 9 do termo de referência.

24/03/2026 10:08:29 - Sistema - O fornecedor AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA foi inabilitado no processo.



Tal fato evidencia que outro ente público, diante da mesma realidade fática, **reconheceu expressamente a incapacidade econômico-financeira da empresa**, afastando-a do certame por risco à execução contratual.

A habilitação da mesma empresa no presente procedimento, sem a devida cautela, revela tratamento incompatível com a segurança jurídica e com o interesse público.

DA CONTRADIÇÃO NA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO

Verifica-se, no presente caso, uma grave incoerência na atuação administrativa.

Embora o edital **não tenha exigido formalmente a comprovação de qualificação econômico-financeira**, a Administração:

- solicitou e recebeu documentação contábil da empresa vencedora;
- promoveu a suspensão do certame para análise desses documentos;
- realizou, portanto, **avaliação concreta da capacidade econômico-financeira da licitante**.

Entretanto, mesmo após tal análise, **optou por desconsiderar os evidentes sinais de fragilidade financeira**, habilitando a empresa.

Dessa forma, resta evidenciada a seguinte contradição:

A Administração não exigiu formalmente no edital, mas analisou na prática e, ainda assim, ignorou os riscos identificados.

Tal conduta é juridicamente inadmissível, porquanto:

- viola o princípio da **coerência e da boa-fé administrativa**;
- afronta o princípio do **julgamento objetivo**;
- compromete a observância da **legalidade e da motivação dos atos administrativos**;
- e, sobretudo, fragiliza a busca pela **proposta mais vantajosa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não pode atuar de forma contraditória: ou considera a qualificação econômico-financeira relevante — e a analisa com rigor técnico — ou a desconsidera.



O que não se admite é **realizar a análise e, mesmo diante de indícios concretos de incapacidade, simplesmente ignorá-los**, como ocorreu no presente caso.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

As empresas participantes, inclusive a Recorrente, mantêm rigorosamente suas obrigações fiscais, contábeis e financeiras, investindo recursos para atender às exigências do mercado público.

Permitir a habilitação de empresa em situação de fragilidade financeira, sem critérios técnicos adequados, compromete a isonomia do certame, gerando desequilíbrio competitivo.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão que habilitou a empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
A inabilitação da referida empresa, diante dos indícios concretos de incapacidade econômico-financeira;
Subsidiariamente, a realização de diligência técnica aprofundada, com análise criteriosa dos demonstrativos contábeis apresentados;
A consequente convocação da próxima colocada, nos termos da ordem de classificação.

CONCLUSÃO

A Administração Pública deve atuar com responsabilidade e cautela, especialmente em contratações de elevado valor

A proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço, mas sim àquela que oferece segurança, viabilidade e garantia de execução — o que não se verifica no presente caso.



Nestes termos,

Pede deferimento.

RIBEIRÃO PRETO SP. 30 de Março de 2026

LOJA DA ODONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

BRUNA GONÇALVES DA SILVA

RG 29.320.721-5 CPF 318.622.158/71 SSP

DIRETORA